**PROJETO DE LEI Nº 037/20, DE 07 DE JULHO DE 2020.**

*Autoriza o município de Alpestre/RS a suspender o pagamento da contribuição previdenciária patronal inerente a amortização do passivo atuarial devida ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais - RPPS e dá outrasprovidências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO** a seguinte **LEI:**

**Art. 1º** Na forma autorizada pela Lei Complementar n°173/2020 e Portaria 14.816 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, de 19 dejunhode2020,ficaautorizadaasuspensãoatéadatade31dedezembrode2020opagamento da contribuição patronal inerente à amortização do passivo atuarial paracomoRegimePrópriodePrevidênciaSocial- RPPS relativas às competências julho a dezembro de 2020.

**Art. 2º** Fica autorizado o Município a realizar o parcelamento dos valores cujos pagamentos forem suspensos na forma estabelecida no art. 1⁰ desta Lei, na forma autorizada no parágrafo único do art. 3⁰ da Portaria Portaria 14.816 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, de 19 dejunhode2020, para amortização em até 60 parcelas iguais e sucessivas, a iniciar-se o vencimento da primeira em janeiro de 2021.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 07 dias do mês de julho de 2020.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente

Caros Vereadores

O projeto de lei que ora encaminhamos à vossa apreciação objetiva obter Autoriza o município de Alpestre/RS a suspender o pagamento da contribuição previdenciária patronal inerente a amortização do passivo atuarial devida ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais - RPPS e dá outrasprovidências.

Em face da crise econômica gerada pela PANDEMIA da Covid 19, há expressiva perda de receitas na transferência do ICMS, perda estimado em R$ 1.162.392,22 e no FPM, perda estimada em R$ 204.530,93.

A união, através da MP 938, repassou nos meses de março a junho parcelas para tentar compensar parte da perda do FPM, no valor correspondente entre a arrecadação do mesmo mês de 2019 e o valor de 2020. No entanto, a vigência desta MP foi apenas até o mês de junho. Assim, a contar de julho não mais haverá este repasse.

Pela lei complementar 173, a União passou a repassar alguns valores para compensar parcela da perda de receita do ICMS. No entanto, também este repasse se limita aos meses de junho a setembro. Portanto, a partir de julho não teremos mais nenhum repasse complementar inerente ao FPM e a partir de outubro nenhuma compensação relativa ao ICMS.

Além das perdas do FPM e ICMS há expressiva perda no FUNDEB, em que havia previsão de arrecadação no valor de R$ 5.454.462,16 e pela reprogramação esta passará a ser de apenas R$ 4.968.300,24.

A Lei Complementar Federal n⁰ 173/2020 estabelece a possibilidade de suspensão do recolhimento integral da contribuição patronal ao RPPS e o seu posterior parcelamento, que é o que solicitamos no momento.

Diante de sua clareza e importância, espera-se a aprovação unânime desse projeto de lei.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime do presente projeto de Lei.

 Atenciosamente,

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal